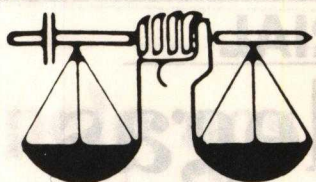


IMPRESSO



ASSOCIAÇÃO GOIANA
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

boletim

**Ministério Público, o defensor do povo
e fiscal da transparência democrática**

ANO XV

GOIÂNIA, SETEMBRO/91

Nº 87

OAB dá irrestrito apoio ao Ministério Público

Levando-se em conta a dimensão desse fato, que por si só caracteriza a grandeza que representa no contexto jurídico-político, este BOLETIM abre espaço de capa para destacar o irrestrito apoio que recebeu da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de Goiás, cujo fac-simile reproduzimos. Este informativo da categoria volta com força total, tentando recuperar o hiato decorrente de problemas econômico-financeiros.

AGMP chama a classe para sessão especial

A Assembléia Legislativa realizará, dia 20 de setembro de 1991, às 09:00 horas da manhã, sessão especial para debater a situação do Ministério Público goiano, a partir de requerimento de autoria do deputado Kléber Adorno (PSDB). O parlamentar justificou sua iniciativa considerando a importância da instituição para a sociedade. Aponta o MP como indispensável à defesa da ordem jurídica, dos valores democráticos e dos direitos fundamentais do cidadão.

Em assembléia permanente desde junho último, a Associação Goiana do Ministério Público, atendendo requerimento de mais de 40 colegas, reúne-se novamente no dia 20 próximo, às 14:00 horas, na sua sede social, para discutir a questão remuneratória. O seu comparecimento é importante!

Venha participar!



Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DE GOIÁS

MOÇÃO DE APOIO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, por deliberação unânime de seu Egrégio Conselho, em Sessão extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 1991, vem de público manifestar o seu irrestrito apoio e solidariedade às justas reivindicações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, apresentadas ao Governo do Estado, no sentido de uma remuneração condigna aos membros de um dos sustentáculos dos pilares da Justiça.

A tradição do MINISTÉRIO PÚBLICO GOIANO é inegável no cumprimento do seu desiderato, não podendo ficar subjugado do autoritarismo do Poder Executivo, nem ao talante caprichoso dos governantes, contrariando frontalmente preceitos constitucionais de independência e autonomia, subtraindo-lhes importantes conquistas, o que elimina o equilíbrio e independência dos Poderes, em verdadeira demonstração despótica, antidemocrática e retrógrada.

Assim, a SECCIONAL GOIANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, além de expressar o seu incondicional apoio ao MINISTÉRIO PÚBLICO, cumpre o dever de alertar todos os segmentos da sociedade para o grave momento vivido por uma categoria que possui o dever constitucional de zelar pela observância das leis, o que converge para a defesa da coletividade, ao mesmo tempo em que responsabiliza o Governo do Estado pelas consequências que poderão advir, se persistir o atual quadro.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de agosto de 1991.

Ismar Estolano Garcia
ISMAR ESTOLANO GARCIA

Presidente OAB-GO.

OAB-GO critica emenda

O presidente da Seccional goiana da OAB, Ismar Estulano Garcia (foto), reforçou as críticas formuladas pelo Conselho Federal da Ordem às propostas de alterações à Constituição Federal emenda. Segundo ele, o manifesto faz um alerta à sociedade sobre a “proposta pretensiosa” do presidente Fernando Collor “que praticamente aniquila os demais Poderes em prol do Executivo”.

Para Ismar Estulano Garcia, o presidente “foi longe demais” ao confiscar os cruzados e, agora, “não está medindo as consequências no aspecto político-constitucional, pois medidas assim não foram tomadas nem na época do regime militar”. A OAB é contra qualquer emenda à Carta Federal antes do prazo de cinco anos, já estabelecido pela própria Constituição, afirmou, criticando o Executivo por não ter regulamentado os dispositivos da Carta que ainda dependem de leis ordinárias, “e agora quer alterar o texto para adequá-lo às pretensões econômicas do FMI”.

A OAB, em si, não foi “atingida” pelo emenda mais, como instituição que zela pelos direitos da sociedade civil, pretende continuar o trabalho para que as emendas não sejam aprovadas pelo Congresso Nacional. Ismar Garcia criticou ainda a “chantagem” que o Governo está fazendo ao condicionar o atendimento de pedidos dos governadores sobre as dívidas à aprovação do emenda.

(Transcrito do Jornal “O Popular”, 28/08/91 - Direito e Justiça)

EXPEDIENTE

Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
(Art. 265 da Lei nº 9.991/86)

DIRETORIA

Presidente: REGINA HELENA VIANA
1º vice-presidente: JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
2º vice-presidente: JOSÉ ALVES PEREIRA
1º secretário: MARLI RODRIGUES DE ATAÍDES
2º secretário: NILO MENDES GUIMARÃES
1º tesoureiro: EUDES DE AZEVEDO MACHADO
2º tesoureiro: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
Dir. rel. públicas: DURVAL FERREIRA MAIA

CONSELHO FISCAL

OSVALDO NASCENTE BORGES
ANTÔNIA DE PAULA ROCHA
ARLINDO CÉSAR FLEURY

SUPLENTE

ANTHENOR GODOY
EDITTE PATRÍCIO DA SILVA
EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTOS

Diretor Cultural: ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Esportes: JOVIRIO ROCHA
Diretor Social: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Assist. Jurídica: AZIZ A. DE ARAÚJO
Diretor Somp: JOÃO LACERDA JUBE
Edição: JOÃO ALBERTO NEVES - REG. PROF. 266/03/34v
DRT-GO

DIAGRAMAÇÃO

Vivaldo da Silva Sousa

COMPOSIÇÃO, REVISÃO, ARTES, FOTOLITOS, IMPRESSÃO
E ACABAMENTO

Gráfica e Editora O Popular Ltda
Fone: (062) 281-1000 - Goiânia-GO

AGMP

• Rua R-11 nº 791 - Setor Oeste, Fone: 251-1644, CEP
74320 - Goiânia-GO

EDITORIAL

Aos colegas

Muita coisa aconteceu a partir da última edição deste Boletim. A primeira delas foi a falta de dinheiro, em decorrência do prolongadíssimo atraso no repasse das contribuições associativas à AGMP, impedindo a realização desta edição por muito tempo.

Mas, coisas boas aconteceram também. Mudou-se o quadro geral do Ministério Público de Goiás, com a posse de um Procurador-Geral de Justiça nomeado mediante escolha dentro de uma lista triplíce formada pelo voto direto dos membros ativos da instituição. Com isso, o Ministério Público goiano passou a dar os seus primeiros passos, com um atraso de mais de dois anos, na busca de sua efetiva autonomia administrativa e financeira.

Graves dificuldades surgiram e sua ocorrência há de ser debitada a quem, abdicando das próprias atribuições constitucionais para assegurar “status” pessoal, não afirmou na hora certa a autonomia ministerial, deixando-a ao sabor da conveniência governamental. Assim, as primeiras ações tendentes à concretização da autonomia definitiva e total da instituição ministerial no Estado provocaram forte reação, porque o governo já estava acostumado a um Ministério Público submisso e sempre pronto a acatar-lhe as ordens.

Mudar essa realidade não é tarefa fácil porque há nela um componente sociológico e cultural que não se altera do dia para a noite, depois de perdida a hora certa para a sua alteração. Mas as dificuldades não devem aquebrantar os nossos ânimos, eis que a ténpera forte dos integrantes do Ministério Público goiano já foi demonstrada no belo espetáculo cívico do voto na eleição para Procurador-Geral,

que, na verdade, foi uma autêntica revolução, moderna e civilizada, por meio da qual a luz superou as trevas, e com essa mesma ténpera haverá de forjar-se a moldura de um Ministério Público condizente com os reclamos da sociedade contemporânea, capaz de dar segurança aos seus membros para que promovam a segurança social.

O atual Procurador-Geral de Justiça não surgiu da força, não proveio da imposição. Sua ascensão foi cinzelada no diálogo, no consenso e na promessa. Essas promessas que alimentaram o diálogo e concretizaram o consenso hão de ser cumpridas no decorrer do seu mandato. Para isso, é indispensável a união de todos os membros ativos e inativos da Instituição em torno dos ideais apregoados pelo Procurador-Geral de Justiça, principalmente no que diz respeito a uma administração aberta, transparente e participativa.

O diálogo e o consenso hão de continuar, cessada a campanha eleitoral, para que as promessas se realizem. É necessário que todos sejam chamados a participar e, sobretudo, que todos participem. Só assim alcançaremos o almejado estágio de grandeza em que a esperança e a promessa possam ter como estuário uma realidade feliz.

A AGMP conclama todos os colegas à união e à luta, porque as dificuldades não serão menos passageiras que os homens que as criam. Convencidos os homens, as dificuldades estarão vencidas. E temos de vencê-las. Com muita garra, muito suor, muito trabalho! Que Deus nos ajude!

Regina Helena Viana
(Presidente da AGMP)

Reuniões no Fórum de Goiânia

A colega Sullivan Silvestre de Oliveira, também em colaboração com o diretor do Núcleo, o colega Roldão, foram admitidos como litisconsortes na Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal contra a União, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Estado de Goiás, com vistas à construção do depósito definitivo do lixo radioativo do Césio 137, pelo juiz federal Gilson Barbosa dos Santos, da 3ª vara da Seção Judiciária de Goiás, dia 26 de julho deste ano, em decisão de alto alcance jurídico-social. A questão Césio 137 já havia recomendação nacional do Ministério Público, segundo se lê da Carta de Goiânia.

Parabéns, colegas!

Aliás, segundo convite da PGJ a todos os membros da primeira instância do Ministério Público em Goiás, às segundas-feiras, a partir das 16 horas, no 9º andar do Fórum de Goiânia, o Núcleo, as Promotorias especializadas e a coordenadora dos promotores

da Capital, a colega Genoveva Nascente da Silva, promovem debates visando à participação cada vez maior dos membros do Ministério Público, a fim de se concretizar o exercício das novas funções ministeriais.

A colega Maria de Fátima Belchior Guimarães está entusiasmada e já participa ativamente, inclusive denunciando com sucesso ex-diretores da firma Sotave Centro-Oeste S.A., junto ao juiz de Falências e Concordatas de Goiânia.

Os colegas do interior também têm prestigiado os encontros às segundas-feiras no Fórum, apesar de todas as dificuldades. Merecem destaque as ações civis propostas pelos colegas Aidenor Aires Pereira, Demóstenes Lázaro Torres, Bianor Ferreira de Lima e Yara Alves Ferreira e Silva.

Juntos, mostraremos que o Ministério Público de Goiás exercerá o seu papel de defensor da sociedade goiana, apesar das adversidades.

"A instituição do Ministério Público, as entidades associativas e a Escola são os vértices de um triângulo. Embora todos os lados dessa figura sejam iguais em ressonância hierárquica, são idênticos em termos culturais" (Luiz Alberto Rocha, ex-presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul)

PGJ intensifica novo Ministério Público

- 1 - Criação das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Outros Interesses Difusos
- 2 - Instalação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado de Goiás, criado pelo art. 36 da Lei 9.991 de 31 de janeiro de 1986 (Lei Orgânica do Ministério Público) foi oficialmente instalado pelo Procurador-Geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra, dia 21 de agosto, durante solenidade realizada na sede social da AGMP, ocasião em que se comemorava o 24º aniversário da Associação Goiana do Ministério Público e o encerramento do I Encontro Nacional do Ministério Público à ECO-92.

Conforme a presidente da AGMP, Regina Helena Viana, esse Centro será o embrião da futura Escola Superior do Ministério Público e irá funcionar, provisoriamente, em dependências da sede social da entidade. Para a direção da escola, que é auxiliar dos órgãos superiores do MP, foi nomeado o procurador Marcos de Abreu e Silva, ficando a vice-diretoria e a secretaria a cargo dos promotores Paulo Maurício Serrano Neves e Luiz Cláudio Veiga Braga, respectivamente.

Pretende o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público Goiano, tal qual as demais escolas do Ministério Público do País, efetivar um "trabalho contínuo de conscientização dos agentes do Ministério Público, pois é um laboratório de pesquisa e debate acerca do que somos, qual a nossa função social, nosso relacionamento com outros órgãos ou poderes públicos e com a comunidade. Enfim, trabalhar a ideologia institucional", segundo as felizes palavras do colega gaúcho Tupinambá Pinto de Azevedo.

Sonho antigo dos colegas Henrique Barbacena, Geraldo Batista de Siqueira, Myrthes Guerra, dentre outros, visto que criado em lei desde 1986, só hoje, em 1991, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAP) foi instalado. Boa sorte aos novos diretores e que todos, mesmo neste instante difícil, façamos crescer este antigo sonho ora


Ordem dos Advogados do Brasil
SEÇÃO DE GOIÁS

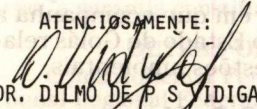
GOIÂNIA, 28 DE AGOSTO DE 1991

EXMA. SRª DRA
DALVA PACHECO
DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA
NESTA

ILUSTRADA PROMOTORA:

ANTOLHA-SE-ME NECESSÁRIO, CONGRATULAR
COM VOSSA EXCELÊNCIA NO QUE CONCEPNE AO LITÍGIO DA CAIXEGO,
PORQUANTO A DIGNA E ILUSTRADA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, TEM-SE PORTADO COM A MAIOR INTEGRIDADE, IMPARCIALIDADE
E ESPÍRITO PATRIÓTICO, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
NOSSA SOCIEDADE.

ATENCIOSAMENTE:


DR. DILMU DE P. S. VIDIGAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ÉTICA E DISCIPLINA - OAB-GO.
(CONSELHEIRO)

realidade! Os estatutos do CEAP foram aprovados pelo Colégio de Procuradores, aliás ouvidos em todas as deliberações da Procuradoria Geral de Justiça.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOTORIAS

Também com vistas à consecução de sua finalidade de defensor dos direitos indisponíveis da sociedade, o Ministério Público instalou as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Interesses Difusos, aos 21 de junho de 1991, quando assumiu o órgão a promotora de Justiça Dalva Maria Ribeiro Pacheco. A ilustre colega inaugurou a Promotoria com a proposta de nove ações cautelares de arresto contra ex-administradores da CAIXEGO.

Em contínua luta, apesar da incompreensão de muitos que teimam em não reconhecer o exercício do Ministério Público na defesa dos interesses maiores da sociedade, a colega Dalva Pacheco, agora, apoiada pelo NÚCLEO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS (NAPE), ora sob a direção do colega Roldão Izael Cassimiro, tem prosseguido na promoção da justiça, tendo, recentemente, aos 28 de agosto de 1991, recebido integral apoio da OAB-GO, como lê no fac-simile acima.

A Esperança do Ministério Público

*** Waldir Celestino Chaves**

No dia 27 de julho passado, foi manchete na página "Direito e Justiça" do Diário "O POPULAR", o Procurador Geral da República, Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA, que ciente das suas atribuições como Chefe do Ministério Público Federal, abonou a postura do Procurador Geral de Justiça Adão Bomfim Bezerra ao confirmar a sua qualidade postulatória em defesa da Instituição que chefiava.

Em publicações passadas, tivemos a oportunidade de ver defendida a posição e a valorização do Ministério Público Goiano, através do brioso comentário tecido pelo jornalista Armando Acioli, colunista do mesmo jornal, a favor do Ministério Público Goiano; em seguida, sem fazermos alusões aos diversos manifestos da própria classe, na mesma página acima mencionada, deparamos com a expressiva manifestação a favor da nossa Instituição, da lavra do Professor e Jurista Jônathas Silva, em coerente apoio à causa do Ministério Público Goiano, onde teceu severas críticas às ideias democráticas tão decantadas e propaladas pelo governador Iris Rezende, que tanto se ufanou de ser linha de frente no combate à Ditadura Militar, desfiguradas no momento jurídico que enfrenta o Ministério Público Goiano.

A esperança do Ministério Público Goiano, de ver respeitadas as suas funções institucionais, os princípios que o rege e as suas garantias, não se incorporam na utópica pretensão de alguns de se sentirem detentores de "PODER", argumentando a possibilidade de o Ministério Público participar da "Divisão dos Poderes", detendo para si o 4º poder. O Poder Moderador instituído por D. Pedro Iº estava incorporado ao Poder Executivo exercido pelo próprio Imperador, não constituindo por si só, um Poder autônomo e independente, ou o 4º Poder.

Não existe o 4º Poder em nenhuma filosofia política e ninguém jamais imaginou mais que três Poderes. Desde Aristóteles, 384 anos antes de Cristo, o primeiro filósofo político a instituir o Regime Democrático, admitiu a divisão dos poderes em três: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si, aplaudido novecentos anos depois por Santo Tomaz de Aquino e instituído em teoria política do Estado Democrático por Charles de Secondat Montesquieu, ideias estas, que somadas às de Voltaire e Jean Jacques Rousseau culminaram na explosão da Revolução ocorrida em 1789, com o objetivo de derubar o totalitarismo das coroas e implantar os ideais democráticos no resto do mundo.

A esperança do Ministério Público Goiano, também está no poder de atuação da Instituição e no exercício deste mesmo poder que se estende sobre todas as atividades do Estado. Se o Ministério Público é Instituição Permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, para que o Estado Democrático subsista, é imprescindível a sua atuação em defesa da ordem jurídica e do regime democrático. E, quem está por trás de tudo isso? - É o POVO, que também é a SOCIEDADE, a quem cabe o Ministério Público defender os seus interesses.

A esperança do Ministério Público Goiano está nas leis já existentes e em julgamento do Tribunal de Justiça do Estado. Fazer cumprir é questão de tempo, e o nosso direito está na Carta Magna da República, está na manifestação do POVO através do voto, ao escolher os seus dirigentes e representantes na Assembleia Legislativa, e não está muito longe, visto que até o presidente da República já sabe da necessidade e do poder de atuação do Ministério Público, na defesa da Democracia e, por isso mesmo, a seu pedido, reconduziu ao cargo, em segundo mandato, o Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, após reconhecer o seu valor!

*** Waldir Celestino Chaves**
Promotor de Justiça aposentado

"O Ministério Público não recebe ordens do Governo, não presta obediência aos juizes, pois age com autonomia em nome da Sociedade, da Lei e da Justiça".
(Prudente de Moraes Filho)

No Encontro Nacional à ECO-92, MP se preocupa com tratamento do governo

Promotores e procuradores de Justiça de todo País, reunidos ontem em Goiânia, externaram preocupação "com o tratamento inadequado conferido ao Ministério Público Goiano por parte do Poder Executivo Estadual, desrespeitando as prerrogativas constitucionais inerentes à instituição". O texto, denominado "Carta de Goiânia", diz também que esse comportamento do governo do Estado fere "os princípios democráticos do Estado de Direito". E manifesta a esperança de que "esta situação seja de pronto solucionada, em prol da sociedade".

A carta sintetiza o que foi discutido durante o I Encontro Nacional do Ministério Público à ECO-92, no auditório do Augustus's Hotel, realizado sob os auspícios da Confederação Nacional do Ministério Público (Conamp) e do Con-



MP marcou presença através de seus diversos segmentos, como se vê na foto da mesa diretora dos trabalhos, da direita para a esquerda: Nilma Maria Dias do Carmo, procuradora-geral de Justiça substituta; Regina Helena Viana, presidente da AGMP; Milton Riquelme de Macêdo, presidente da Conamp; Édis Milare, do MP paulista (relator) e Francisco Moreira Camarço, procurador da República em Goiás

selho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça.

CÉSIO

Os signatários do documento também abordaram questões como o acidente com o Césio-137, observando que o episódio provocou "graves danos ambientais e sociais ainda sem solução". Por isso, "o Ministério Público Brasileiro se solidariza com o povo goiano na busca de um desfecho adequado e urgente para esta situação", ao mesmo tempo em que acompanha a atuação do MP do Estado de Goiás relativamente às questões ambientais.

Outro tema abordado se relaciona à elaboração do Relatório Nacional do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92).

"Este Relatório, por sua importância na ECO-92, deverá abstrair-se de todas as injunções de caráter corporativista e retratar a realidade que irá nortear a nova política mundial para o meio ambiente, com reflexos, em nosso País" - diz a nota, após analisar a função do MP de defender "os interesses indisponíveis da sociedade".

22/08/91

Carta de Goiânia

Os Promotores de Justiça de todo o Brasil, sob os auspícios da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), bem como do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, reunidos nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos vinte e um de agosto de 1991, para o I Encontro Nacional do Ministério Público à ECO-92, e

I - Considerando que o Brasil sediará, em meados do próximo ano, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento;

II - Considerando que está sendo elaborado em nível nacional o relatório das condições ambientais brasileira;

III - Considerando que ao Ministério Público cabe grande parcela de responsabilidade neste emergente tema, conforme atribuição constitucional,

RESOLVEM

Publicar a seguinte CARTA:

1. O Ministério Público, pelas graves responsabilidades que lhe pesam sobre os ombros na defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, vê com preocupação a elaboração do Relatório Nacional do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2. Este Relatório, por sua importância na ECO-92, deverá abstrair-se de todas injunções de caráter corporativista e retratar a realidade que irá nortear a nova política mundial para o Meio Ambiente, com reflexos em nosso país.

3. Nesta oportunidade, elaborase uma proposta do Ministério Público do Brasil para apreciação e inserção no Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

4. Acompanhando a atuação do Ministério Público do Estado de Goiás relativamente às questões ambientais e, principalmente, face ao segundo mais grave acidente radioativo registrado na história mundial, o caso do Césio 137, e verificando os graves danos ambientais e sociais,

ainda sem solução, o Ministério Público Brasileiro se solidariza com o povo goiano, na busca de um desfecho adequado e urgente para esta situação.

5. Os Promotores e Procuradores de Justiça do Brasil externam a sua preocupação com o tratamento inadequado conferido ao Ministério Público Goiano por parte do Poder Executivo Estadual, desrespeitando as prerrogativas constitucionais inerentes à Instituição, ferindo os princípios democráticos do Estado de Direito, esperando que esta situação seja de pronto solucionada, em prol da sociedade.

Goiânia, 21 de agosto de 1991.

Delegações que apoiaram e endossaram a Carta de Goiânia:

- Acre
- Amapá
- Ceará
- Paraíba
- Pará
- Piauí
- Rio Grande do Norte
- Roraima.

Delegações que assinaram a Carta de Goiânia:

- Alagoas
- Amazonas
- Bahia
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Mato Grosso
- Mato Grosso do Sul
- Rio Grande do Sul
- Rio de Janeiro
- Minas Gerais
- Paraná
- Pernambuco
- Rondônia
- Santa Catarina
- São Paulo
- Sergipe
- Maranhão
- Tocantim

Conamp e CNPGJ discutem situação do MP de Goiás

Aos 25 e 26 de setembro, em Brasília, haverá reunião conjunta da Confederação Nacional do Ministério Público - CONAMP e do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça - CNPGJ, quando a questão de Goiás será debatida em plenária, a fim de se garantir a unidade da luta nacional do Ministério Público. A informação foi prestada à presidente da AGMP, Regina Helena Viana, pelo novo presidente da CONAMP, o colega gaúcho Voltaire de Lima Moraes, que, juntamente com o presidente do CNPGJ, Luiz Chemim Guimarães, procurador-geral de Justiça do Paraná, deverão vir a Goiânia para tratar do assunto.

Regina critica decisão de Fenelon

João Alberto Neves

A presidente da AGMP, Regina Helena Viana, entende que não laborou com acerto, **data venia**, o Exmo. presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Fenelon Teodoro Reis, ao indeferir a liminar no mandado de segurança impetrado pelo procurador-geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra, contra ato omissivo do secretário da Fazenda, Haley Margon Vaz, em não repassar, até o dia 20 de cada mês, como ordena o artigo 168 da Constituição Federal, os recursos orçamentários destinados ao Ministério Público, do mesmo modo como é determinado em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário.

A respeito, o Supremo Tribunal Federal, em 23 de janeiro de 1991, deferiu liminar em mandado de segurança impetrado em conjunto pelas Associações do Ministério Público e da Magistratura de Rondônia, visando o mesmo repasse orçamentário previsto no art. 168 da CF. A impetração, no caso, se deu junto ao STF, uma vez que toda a magistratura de Rondônia, incluindo os membros do TJ local, eram diretamente interessados na questão, daí o deslocamento da competência da Corte Estadual de Rondônia para o STF.

INCONSTITUCIONALIDADE

Para Regina, "a par de não se ter discutido o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, como pretendeu o chefe do Poder Judiciário Goiano, na segurança impetrada, o que poderia incidir na proibição da concessão de liminar, **nos termos da lei federal 5.021/66**, deve-se ressaltar que esta proibição já está sendo condenada pela doutrina, com entendimento de que tais restrições firmadas em lei, relativas à concessão de medida liminar, seriam, na verdade, inconstitucionais. Isto porque "limitariam o direito constitucional processual do mandado de segurança".

"Além disso" - continua a presidente da AGMP - "a alegada falta de relevância da impetração, pretendida pelo presidente do TJE, também não se coaduna com o pedido feito em juízo na segurança interposta. Segundo explica, o que se pleiteou, na realidade, foi o repasse orçamentário destinado ao Ministério Público na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991, votada em 1990 pelo Poder Legislativo e devidamente sancionada pelo Poder Executivo, relativo aos meses de janeiro a junho de 1991, período em que não se efetivou nenhum pagamento ao Ministério Público". Ela sustenta, portanto, que não se requereu, **liminarmente, a concessão de vantagens pecuniárias ou vencimentos, mas, sim do orçamento "legalmente devido ao Ministério Público Goiano"**. E faz questão de frisar: "O que se pretendeu garantir com a segurança, em Goiás, foi o mínimo da autonomia administrativa, funcional e financeira do Ministério Público, previstas nos artigos 127, parágrafos 2º e 3º e 168 da Constituição Federal".

LIMITAÇÃO LEGISLATIVA

A procuradora da República em Goiás, Maria Maura Martins Moraes Tayer, em artigo publicado no jornal "O Popular", edição de 09.06.91, critica as restrições relativas à concessão de medida liminar em mandado de segurança. Transcrevemos, a se-

guir, alguns trechos de sua opinião manifestada a respeito do assunto:

• "Marcante característica do remédio constitucional é a possibilidade de concessão de medida liminar. (...) Visa a medida liminar preservar a possibilidade de satisfação do pedido pela sentença final".

• "De tempos em tempos, o legislador brasileiro promulga lei restringindo a concessão de medida liminar no mandado de segurança. Foi assim quando da edição da Lei nº 2.770/56, que proibiu a concessão de liminar para liberação de mercadorias de procedência estrangeira. De igual modo, a Lei nº 4.348/64 dispôs em relação à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou obtenção de aumento de vencimentos. Proibição que foi ampliada pela Lei nº 5.021/66 para alcançar o próprio pagamento dos vencimentos e vantagens pecuniárias".

• "Entendo que, em face da natureza do mandado de segurança, as restrições do mandado de segurança, as restrições relativas à concessão de medida liminar, apresentam-se eivadas de inconstitucionalidade, ou, no mínimo, são ineficazes".

• "Somente a análise de cada caso permitirá ao Juiz concluir se existe ou não o perigo de ineficácia da sentença final, não competindo ao legislador fixar, **a priori**, tal juízo, sob pena de ferir, em hipóteses várias, a garantia constitucional concedida".

OUTRAS OPINIÕES

O juiz Adhemar Ferreira Maciel, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e professor da Faculdade de Direito Milton Campos, cita Othon Sidou em "do Mandado de Segurança", 3ª edição, RT, pág. 342, que, com o apoio de Artur Marinho, antigo ministro do TFR, "viu na liminar uma medida de semidiscricção (...)". O professor Venero Caetano da Fonseca, in Revista Brasileira de Direito Processual, nº 13/151, foi mais além, dizendo que o inciso II, do art. 7º da Lei 1.533/51 "encerra um dever por parte do juiz, e não é admissível, ante a largueza protecionista do parágrafo 4º do art. 153 da CF", ficar o impetrante "na iminência de sofrer prejuízo irreparável pela denegação da liminar".

A procuradora do Estado de Minas Gerais e professora da PUC-MG, Carmen Lúcia Antunes Rocha, arremata de forma magnífica: "em virtude da imprescindibilidade da liminar para o aperfeiçoamento da garantia fundamental do mandado de segurança, em alguns casos é que se tem atribuído, com exatidão, instância constitucional a esta medida..." E finaliza: "Como instrumento inserto na posituação constitucional do mandado de segurança, a medida liminar deve ser, necessariamente, concedida sempre que a proteção fundamental assegurada no documento normativo magno depender da cautela para cumprir em plenitude a eficiência e a sua finalidade".

Com base nessas informações, a presidente da AGMP, Regina Helena Viana, considera que, "infelizmente, com o indeferimento da liminar para a garantia do repasse orçamentário do Ministério Público, previsto na CF, a instituição sofreu um estrangulamento na sua autonomia, com graves prejuízos para a promoção da justiça social".

Uma magistratura de pé

Jônathas Silva (*)

Atendendo a um pleito da cidadania, o legislador constituinte de 1988 conferiu ao Ministério Público as prerrogativas de autonomia funcional e administrativa (art. 127, § 2º da CF). Com efeito, no texto constitucional anterior, o Ministério Público figurava no capítulo do Poder Executivo (arts. 94 a 96), juntamente com os Ministros de Estado, as Forças Armadas e os funcionários públicos da União. Atualmente, o Ministério Público é considerado como exercendo uma função essencial à Justiça, sem vinculação com quaisquer poderes estatais. Não se trata de uma alternativa constitucional, com um objetivo meramente corporativista. Ao contrário, é uma exigência, é um pressuposto para a construção de um verdadeiro projeto democrático que, entre nós, só será efetivado com um Ministério Público independente e autônomo, a serviço da cidadania.

Portanto, uma democracia sem adjetivos exige que o Ministério Público seja realmente uma magistratura de pé, em defesa da ordem jurídica, dos valores democráticos e dos direitos fundamentais dos cidadãos. Daí por que o modelo de Estado autoritário militar, concebido pelo movimento de 1964, transformou o Ministério Público em apêndice do Poder Executivo. Era ele os olhos e os ouvidos dos donos do Poder e o procurador-geral da República uma espécie de advogado da União. Exercia um cargo de confiança, demissível *ad nutum*. Igualmente exercia o *dominium litis* exclusivo na ação direta de inconstitucionalidade. Era um contexto jurídico-político tão autoritário que o ministro Adauto Lúcio Cardoso, um liberal autêntico, denunciou essa realidade à Nação, renunciando a seu cargo de juiz do mais alto colegiado judiciário brasileiro, em 10 de março de 1971.

Felizmente, a Constituição vigente, com suas diretrizes e princípios extirpou da história judiciária brasileira essa triste realidade. Isso não deve repetir, sob pena de não se acreditar na democracia como um valor universal. É lamentável que todas essas conquistas do Ministério Público e da cidadania estejam sendo questionadas em Goiás. O fato é estranhável, quando até o próprio presidente Collor, que não tem formação jurídica, reconduziu o Dr. Aristides Junqueira ao cargo de procurador-geral da República, entendendo que o Ministério Público como uma magistratura de pé tem de ter uma postura crítica diante dos demais poderes de Estado.

(*) Jônathas Silva é advogado e professor de Direito na UFG/UCG. (Matéria publicada no jornal "O Popular", edição de 19.07.91).

Governador de São Paulo prestigia MP

O procurador-geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra e a presidente da Associação Goiana do Ministério Público, Regina Helena Viana, foram recebidos em audiência, num clima de cordialidade recíproca, pelo governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho (foto), dia 7 de agosto. Na ocasião, Fleury, que é procurador de Justiça de São Paulo, tendo se licenciado para assumir a chefia do Poder Executivo, recebeu no Palácio dos Bandeirantes colegas do Ministério Público de todo o País, que foram à Capital paulista participar de encontro promovido pela Confederação Nacional do Ministério Público - Conamp (da qual o hoje Governador já foi presidente) e pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça.



Dia 8 de agosto, em sequência ao encontro paulista, deliberou-se a ida a Goiânia para o I Encontro Nacional do Ministério Público com vistas à ECO/92 e, a final, foi levada pela AGMP e pelo procurador-geral de Justiça de Goiás, Adão Bomfim Bezerra, a questão do tratamento indevido que o Poder Executivo local vem dispensando ao Ministério Público, especialmente com referência ao problema de vencimentos. Decidiu-se, à ocasião, por uma plenária de apoio a Goiás.

Ao Ministério Público paulista e nacional, nas pessoas do procurador-geral de Justiça de São Paulo, A. Araldo Dal Pozzo e do presidente da AMP, Renato Martins Costa, Goiás agradece o apoio recebido.

A Autonomia do Ministério Público

Henrique Barbacena Neto

Diz o art. 127, § 2º da Constituição Federal de 1988, que ao Ministério Público é assegurada **autonomia administrativa**. Isso significa que essa Instituição, a que se não reconhece formalmente a qualidade de um dos Poderes do Estado, governa-se por si mesma, independentemente de qualquer controle externo, tanto que elabora sua proposta orçamentária e administrativa, agerindo os recursos que lhe são consignados na Lei de Meios.

O Ministério Público estadual é dirigido por um Procurador-Geral, que se investe nesse cargo mediante nomeação pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução, depois de ser indicado em lista tríplice formada dentre integrantes da carreira.

A nomeação pelo Governador do Estado não induz, entretanto, qualquer relação de subordinação. Ela revela apenas integração de Poderes, tal como ocorre no **quinto** de que cuidam o art. 94 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

A peculiar forma de provimento do cargo de Procurador-Geral já indica, de modo evidente, que não se trata de secretário de Estado demissível **ad nutum**, nem se cuida de mero auxiliar qualificado do Poder Executivo.

Rápida observação sobre as atribuições que a Constituição Federal outorga ao Procurador-Geral, que em Goiás denomina-se **Procurador-Geral de Justiça**, evidencia que ele tem o **poder de**

nomear, promover, remover, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar os membros e os funcionários do Ministério Público, além de dispor da iniciativa do processo legislativo em assuntos pertinentes à Instituição. Não têm tais atribuições e poderes os secretários de Estado com relação aos servidores de suas Secretarias, tendo-os apenas o Governador e os presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa, além dos Tribunais de Contas com pertinência a algumas hipóteses.

Tudo isso ao teor do estabelecido na Constituição Federal, para que não subsista dúvida, pois a respeitável Constituição do Estado de Goiás vem sendo ultimamente renegada, para desamento de muitos, até mesmo por alguns que ajudaram a escrevê-la e disso tanto se vangloriaram.

Quem quiser conferir é só ler o texto constitucional federal (art. 127, § 2º, C. F.), que é bastante simples.

Essa ampla autonomia vem surpreendendo e até assustando a muitos que, desavisados, ainda não cuidaram de conhecer os dispositivos específicos da Constituição Federal sobre o Ministério Público Estadual.

Tornou-se difícil, por isso, o exercício de tal autonomia, em vista das posições reacionárias que se manifestam contra ela, temendo-a como se fosse um perigo, por desconhecimento de que ela, na verdade, é mero fator da garantia da sociedade, que fica protegida por um Ministério Público forte e

capaz de exercer a contento a sua elevada função.

No entanto, a autonomia administrativa e funcional do Ministério Público é prerrogativa institucional que, porque inscrita na **Magna Carta**, está acima da vontade pessoal de um ou de alguns e não é suscetível de abdicação, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça zelar pela sua preservação.

Há um óbice de ordem cultural a ser superado. É que a comunidade político-administrativa estadual estava habituada a um Ministério Público que, embora atuante na sua tradicional área de ação, mais voltada para a persecução penal, não passava de um departamento do Poder Executivo. Isso, todavia, foi mudado pela Constituição. Mudou e para melhor. Mas a mudança ainda não foi absorvida de modo geral, máxime por autoridades que, não integrando a carreira do Ministério Público, com ela de algum modo se relacionam.

Essa visão conservadora, que se recusa a enxergar a nova realidade, chega a ser cansativa, mas espera-se que não seja necessário muito tempo para que os recalitrantes abram os olhos e parem de tentar sufocar a autonomia de uma Instituição que emergiu forte da Constituição Federal de 1988 e há de ocupar com galhardia o seu irrenunciável espaço.

Henrique Barbacena Neto é procurador de justiça aposentado - publicado em "O Popular" edição de 30.06.91 - transcrito nos anais da Assembleia Legislativa de Goiás, em 1º julho de 1991, a requerimento do Deputado Kleber Adorno.

Apelo aos deputados goianos

A presidente da AGMP, Regina Helena Viana, faz um apelo aos deputados da Assembleia Legislativa de Goiás: confiamos que esta Augusta Casa reconheça a importância constitucional dos membros do Ministério Público e que são "os representantes da sociedade na administração da justiça". "Entrem em consenso" - pede a presidente - "na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, à feição do Congresso Nacional, que, ao votar a LDO da União (Lei Federal 8.211, de 22/06/91), para o exercício de 1992, em seus artigos 1º, III; 30; e 49, § 3º destacou o Ministério Público da União.

O procurador-geral de Justiça de Goiás, Adão Bomfim Bezerra já enviou ao governador do Estado e aos líderes da Assembleia Legislativa um ofício esclarecendo a questão constitucional. O veto à matéria, da lavra do Senhor Governador, não condiz com a realidade consuetudinária brasileira e pode levar Goiás a ser uma exceção **inconstitucional** no que concerne ao tratamento orçamentário do Ministério Público.

O Líder do Governo, deputado Agenor Rezende, recebendo ofício do procurador-geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra, prometeu gestões a favor da matéria.

De qualquer forma, apesar das primitivas emendas apresentadas pelos ilustres deputados Kléber Adorno e Darci Accorsi não terem sido mantidas, ao que se sabe, nova emenda da lavra do deputado Nerivaldo Costa já acesa com outra esperança ao Ministério Público Goiano.

A AGMP tem certeza de que o "consenso" e o "bom senso" farão ver ao Legislativo e ao Executivo que a **inserção do Ministério Público de Goiás na LDO do Estado é imposição constitucional** (art. 127, parágrafos 2º e 3º e 168 da C.F., c/c o art. 115 da Constituição Estadual) e, por isto, deve ser respeitada.

Que prevaleça o bom senso, pois, aos defensores do povo de Goiás (membros do Ministério Público) só resta contar com os legisladores do povo goiano!

Vencimentos são pagos em desrespeito à Constituição

Depois de esgotadas todas as vias normais de negociação com o Governo que se nega a pagar aos membros do Ministério Público os vencimentos a que têm direito (estes não aceitam receber menos do que lhes é devido, de acordo com a lei e a Constituição), o Procurador-Geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra, na condição de Chefe do Ministério Público goiano, impetrou mandado de segurança contra o Estado de Goiás, no Tribunal de Justiça, visando o repasse orçamentário à instituição, que não foi feito pela Secretaria da Fazenda de conformidade com os valores já empenhados.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Fenelon Teodoro Reis, denegou o pedido de liminar do mandado de segurança, salientando a proibição da concessão de liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias vencidas através da Lei Federal número 5.021/66. (Veja mais sobre esse assunto na página 4, onde a presidente da AGMP, Regina Helena Viana, analisa aspectos jurídicos dessa decisão).

O chefe do Ministério Público recorreu, através de agravo regimental, que ainda não foi julgado, assim como o mérito do mandado de segurança. Mas antes, por saber que tudo isso era previsto, mandou confeccionar as folhas de vencimentos do Ministério Público e do seu pessoal auxiliar com base no último pagamento até então feito, o de dezembro do ano passado, para o quadro institucional (promotores e procuradores de Justiça). Registre-se que os valores de dezembro são idênticos aos de novembro de 1990 e encontram-se congelados até a presente data.

"Na falta da liminar, a coisa fica tão grave que o Poder Executivo pode rejeitar toda e qualquer folha de vencimento do Ministério Público que não seja confeccionada conforme seus desígnios" - justificou Adão Bomfim. Já a presidente da AGMP, Regina Helena Viana, reagiu considerando "difícil a promoção da Justiça pelos membros do Ministério Público de Goiás, coarctados que estão de fazer essa justiça dentro da sua própria casa".

Capacidade postulatória

No curso desse processo o estudioso do Direito pôde acompanhar uma celeuma a respeito da capacidade postulatória do chefe do Ministério Público para impetrar mandado de segurança contra ato de governante. A esse respeito o Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, em visita a Goiânia no dia 26 de julho, declarou à imprensa (pouco tempo depois de ser reconduzido à chefia do Ministério Público Federal pelo presidente Fernando Collor de Mello), que o MP possui de fato essa capacidade.

Aristides lembrou que, como chefe do MPF, assinou petição de mandado de segurança no **Caso Roboredo**, onde o presidente Fernando Collor nomeou o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho "e eu não quis dar posse, achando que a nomeação interferia na autonomia do Ministério Público". A medida foi acolhida no mérito pelo Supremo Tribunal Federal.

"No âmbito estadual" - frisou o Procurador-Geral da República - "o Ministério Público tem todo o direito de impetrar

mandado de segurança contra ato do governo que fira direito da instituição". A observação veio à guisa de uma colocação da assessoria do governador Iris Rezende de que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Adão Bomfim Bezerra, não teria capacidade postulatória para impetrar mandado de segurança contra ato omissivo do secretário da Fazenda, Haley Margon Vaz, sobre repasse de recursos orçamentários da instituição para custeio de sua despesa com pessoal.

Sobre a recondução para o cargo de Procurador-Geral da República, Aristides declarou ter aceitado mas ressaltando que não vai mudar sua postura de tomar as providências para questionar tudo o que ele considerar inconstitucional, ou ilegal, como fez com certas medidas provisórias. "Não vou me omitir e o presidente da República sabe disto. Aliás, ele disse que me convidava porque achava que a minha atuação era uma segurança para o governo dele e para as atitudes que ele tomasse", disse.

Diretoria eleita para o biênio 91/93, da CONAMP:

Presidente: Voltaire de Lima Moraes (RS)
1º Vice-Presidente: Milton Riquelme de Macedo (PR)
2º Vice-Presidente: José Carlos Malta (AL)
3º Vice-Presidente: Epaminondas Fulgêncio Neto (MG)
4º Vice-Presidente: Gustavo Augusto Rodrigues Lima (PE)
5º Vice-Presidente: Manoel Lima Soares Filho (CE)
6º Vice-Presidente: Antônio Gonçalves Vieira (PI)
7º Vice-Presidente: Amarília Sales de Faria (PB)
Conselho Consultivo: Presidente: Ronaldo Medeiros e Albuquerque (RJ), 1º Vice-

Presidente: Rubens Sanches Filho (RO) e 2º Vice-Presidente: Vidal Vanhoni Filho (SC)
Conselho Fiscal: Presidente: Renato Martins Costa (SP), 1º Vice-Presidente: José Marinho das Neves Neto (BA) e 2º Vice-Presidente: Lupercino de Sá Nogueira Filho (AM)
Conselheiros: Abel Nunes Proença (MS), Francisco Matias de Souza (AC) e Jorge Luiz Dodaro (Ministério Público do Brasil).
Diretorias Regionais: Norte: Luiz Ismaelino Valente (PA), Nordeste: Luiz Walter Ribeiro (SE), Sul: Paulo Emílio J. Barbosa (RS), Sudeste: Elcy de Souza (ES), Centro-Oeste: Regina Helena Vianna (GO) e do Distrito Federal: Paulo Tavares Lemos (DF).

“Todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta; todas as regras importantes do direito devem ter sido, na sua origem, arrancados àqueles que a elas se opuseram, e todo o direito, direito de um povo ou direito de um particular, faz presumir que se esteja decidido a mantê-lo com firmeza”
(Rudolf Von Ihering)

Sociedade respalda luta do MP goiano

Entidades, partidos e demais segmentos sociais organizados deram amplo respaldo à luta do Ministério Público Goiano por sua autonomia prevista na Constituição Federal. Publicamos, a seguir, uma amostra dessa repercussão, ressaltando que moções de apoio continuam a chegar, de diversos cantos do País e até do Exterior.

□ Além da OAB-GO, também manifestaram-se solidários à luta do MP goiano:

*** Centro Acadêmico XI de Maio (Caxim), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás:** Flávio Rodovalho, presidente do Caxim, visitou o procurador-geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra, oportunidade em que se solidarizou com a reivindicação vencimental dos membros do Ministério Público Estadual. Manifestou repúdio ao Governo Estadual “pela intransigência nas negociações”.

*** Câmara Municipal de Anápolis,** por unanimidade, aprovou moção de apoio ao Ministério Público Estadual, de autoria de todos os vereadores, “em virtude da luta dessa importante categoria para a conquista de remuneração condigna e satisfatória, visando bem desempenhar suas atribuições”. Comunicação nesse sentido foi encaminhada, via ofício, pelo presidente do

Legislativo anapolino, Achilles Mendes Ribeiro, ao procurador-geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra.

*** Procuradoria Geral de Justiça de Rondônia,** em ofício endereçado por seu titular Lúcio Teixeira Leite Balbi, também 2º vice-presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, manifestou ao chefe do Ministério Público do Estado de Goiás, Adão Bomfim Bezerra, solidariedade às “acertadas e oportunas medidas adotadas pela PGJ goiana visando o repasse de recursos orçamentários à instituição.

*** DF e Paraná.** Também enviaram moções de solidariedade ao Ministério Público goiano o procurador-geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Geraldo Nunes e o titular da PGJ do Paraná, Luiz Chemim Guimarães. Chemim é também o presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça.

*** Conselho Penitenciário.** Acolhendo proposta do conselheiro Eni Cabral, o Conselho Penitenciário do Estado manifestou solidariedade ao procurador-geral de Justiça, Adão Bomfim Bezerra, “neste momento difícil por que passa a instituição do Ministério Público, em nosso Estado”. A moção foi votada pelo colegiado ainda sob a presidência do jurista Licínio Leal Barbosa.

*** A Câmara de Vereadores de Goiânia,** através de seu presidente, José Nelto Lagares das Mercês, fez chegar dia 11 último o ofício nº 346/91, de 10/09/91, em que a Casa repudia o tratamento dispensado ao Ministério Público Estadual, “fato que deixa a instituição de mãos atadas para efetivar a defesa da integridade da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis. Nelto considera “ridículos” os vencimentos pagos aos promotores e procuradores de Justiça.

Apoio da classe



Associação Paulista do Ministério Público

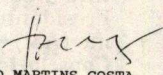
São Paulo, 23 de julho de 1991.

Ofício n. 0755/91

Senhora Presidente:

Venho pelo presente, expressando o posicionamento da Associação Paulista do Ministério Público, entidade de classe que congrega todos os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de São Paulo, manifestar o mais irrestrito apoio à luta de Vossa Excelência na defesa das prerrogativas e autonomias do Ministério Público de Goiás, severamente atingidas por atitudes desprovidas de razão do Poder Executivo desse Estado, que reluta, infortunadamente, em reconhecer em nossa Instituição a magnitude e independência essenciais ao exercício das graves funções que lhe foram cometidas pela Constituição Federal e pelas leis.

Sendo o que me trazia pelo momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RENATO MARTINS COSTA
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Doutora REGINA HELENA VIANA
Da Presidente da Associação Goiana do Ministério Público

Apoio político

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), através de seus filiados no Estado de Goiás, reunidos em Convenção Estadual, após um exame da situação do Ministério Público em Goiás e, considerando:

I - que as prerrogativas de autonomia funcional e administrativa, conferidas ao Ministério Público pelos textos constitucionais federal e estadual não representam qualquer concessão ao corporativismo, mas se inscrevem em uma proposta séria e genuína de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, a serviço da cidadania;

II - que o Ministério Público, no contexto constitucional contemporâneo e democrático, exerce uma função essencial à Justiça, como uma espécie de magistratura de pé, em defesa da ordem jurídica, dos valores democráticos, republicanos e dos direitos fundamentais dos cidadãos;

III - que é uma exigência da cidadania um Ministério Público autônomo, independente, sem vinculação com quaisquer poderes estatais, com vistas à defesa da moralidade pública, do meio ambiente e dos direitos econômicos, sociais e culturais para todos;

IV - que, lamentavelmente, as prerrogativas constitucionais e institucionais do Ministério Público no Estado de Goiás estão sendo desrespeitadas por decisões arbitrárias e institucionais dos atuais “donos do poder” no Estado;

V - que, em razão disso, os convencionais do PSDB, à unanimidade, deliberaram apresentar uma moção de apoio à luta do Ministério Público Estadual, prestando assim irrestrita solidariedade ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado e a todos os membros dessa respeitável instituição.
Goiânia, 04 de agosto de 1991.